



PREFEITURA DE  
**Tacaratu**  
GERANDO PAZ E CIDADANIA

LEI Nº 1.174, de 30 de dezembro de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre revisão do Plano Plurianual do Município de Tacaratu para o Triênio de 2012 a 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração do período de 2012 a 2015, devidamente revisados, serão financiados com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - A revisão do Plurianual do município de Tacaratu, para o período de 2012 a 2015, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para, as relativas aos programas de duração continuada, está expresso nas planilhas dos Anexos III desta Lei.

Art. 3º - As metas da administração para o período de 2012 a 2015, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - As metas fiscais e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção na realidade financeira do exercício.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada pela Câmara Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orça com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE  
**Tacaratu**  
GERANDO PAZ E CIDADANIA

---

---

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

  
José Adauto Carvalho de Azevedo  
Prefeito

Publicado conforme Art. 88 da Lei Orgânica Municipal (LOM)

Artur Flávio Lima de Carvalho  
Secr. de Administração

---

---